IRATI
PARANÁ

PUBLICADO
Loja Centro Sul
Edição 1367
Página 16
Data 17/12/21

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

LEI Nº 4945/2021

Súmula: Institui o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati-PR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui o *Plano Decenal Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati*, doravante denominado apenas de "Plano Decenal", compreendido como um planejamento estratégico da gestão pública de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar o atendimento e a proteção integral voltado às pessoas idosas do município, ancorado nos preceitos da Política de Envelhecimento Ativo, Guia Global: Cidade Amiga do Idoso da Organização Mundial de Saúde, Década do Envelhecimento Saudável, Política Nacional do Idoso (Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro 1994), Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003) e Política Municipal dos Direitos da População Idosa de Irati-PR (lei municipal nº 4671, de 24 de maio de 2019).

§ único: O Plano Decenal vincula-se a administração pública para a sua efetivação, devendo obrigatoriamente ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2 º– Considerando a Lei Federal 8.842 de 4 de janeiro de 1994, os objetivos do Plano em epígrafe são:

I - A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do município deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral.

Art. 3º – Qualquer serviço, programa e projeto que venha a ser executado na área da pessoa idosa, obrigatoriamente precisa passar por aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é a instituição máxima que pode fazer alterações, complementações e ajustes necessários ao Plano Decenal, sendo responsável também pela fiscalização do seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de dezembro de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal